

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
Coordenadoria de Licitações

## **JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

### **PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 177/2025**

**SAP Nº 1000000177**

**INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**ASSUNTO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com o fornecimento de mão de obra e todos os materiais de limpeza, higiene pessoal, equipamentos, ferramentas, veículos e combustível, para manutenção e conservação das edificações da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, por um período de 30 (trinta) meses, prorrogável por igual período, de acordo com a legislação vigente e conforme escopo, especificação dos serviços e demais condições presentes no Termo de Referência e anexos**

**Impugnante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE PARANÁ – SEAC/PR**

Nos termos do item 6 e seguintes do Pregão Eletrônico nº 177/2025 - SAP Nº 1000000177, foi recebida a presente impugnação apresentada pela impugnante.

Preliminarmente, cumpre destacar que em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento à impugnação e tempestividade, conforme fazem prova os documentos acostados ao presente Processo de Licitação, uma vez que a impugnação da interessada foi encaminhada em 16 de abril de 2025, portanto, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura da sessão nos termos do item 6.1. do Edital.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
Coordenadoria de Licitações

Remetente: "Dr. José Paulo - SEAC PR" <juridico@seac-pr.com.br>  
Para: "pregaoeletronico@appa.pr.gov.br" <pregaoeletronico@appa.pr.gov.br>  
Data: 16/04/2025 10:43 (24 minutos atrás)  
Assunto: Impugnação ao edital  
Anexos: Impugnação Porto Paranaguá.pdf (971.9 KB)  
AU\_ . SERV GERAIS COM MATERIAIS SEG A SEXTA 44H.pdf (581.24 KB)

## 1. DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE

Em apertada síntese, as justificativas da impugnação estão alicerçadas no argumento de que a Administração seja obrigada a incluir expressamente na planilha de custos as rubricas Convênio Médico (Cláusula 15), Fundo de Formação Profissional (Cláusula 41) e Benefício Social Familiar (Cláusula 26) previstas na Convenção Coletiva 2025/2027.

Requer ainda que seja considerada para a composição dos preços estimados, a planilha aprovada pela Câmara Técnica do MTE.

Por fim, sugere que o não acatamento poderia ensejar desequilíbrio econômico financeiro com consequente responsabilização da Administração.

## 2. DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Importa destacar que a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA, por tratar-se de empresa pública (estatal), é regida pela lei nº 13.303/2016 e seu REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (RILC), **não** estando sujeita às regras da Lei nº 14.133/2021, leis gerais que regem as licitações e contratações públicas.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
Coordenadoria de Licitações

Em que pese a argumentação posta, destacamos a necessidade de observância do que consta no Termo de referência, documento que instrui e determina as regras da presente contratação. Vejamos:

O item 8 – Definição dos postos de trabalho é claro quando prevê expressamente:

**8. DEFINIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO**

8.1. As funções a serem exercidas em cada posto de trabalho, estão de acordo com as especificidades de cada profissional, relativos e anunciados na CCT - Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, devendo a empresa cumprir com seus requisitos.

Quando se estabeleceu o quantitativo e qualitativo dos postos de trabalho, assim como todas as suas condicionantes (equipamentos, produtos, materiais, etc que incidem na prestação do serviço a ser contratado), o setor técnico apresentou tabela com as funções:

<b>Cargo</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Quantitativo</b>
Supervisor Geral	44 horas semanais	01
Encarregado (+ de 20 empregados)	44 horas semanais	04
Meio Oficial de Manutenção	44 horas semanais	03
Copeira	44 horas semanais	05
Jardineiro	44 horas semanais	01
Servente	44 horas semanais	42
Servente	12x36 horas diurnas	02
Servente	12x36 horas noturnas	02
Servente (insalubre 40%)	12x36 horas diurnas	20
Servente (insalubre 40%)	12x36 horas noturnas	20
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
Coordenadoria de Licitações

Resta claro que a empresa a ser contratada, deverá **OBRIGATORIAMENTE** obedecer a todas as cláusulas constantes na Convenção Coletiva de trabalho da categoria, sob pena de infringir as regras do certame e do Contrato Administrativo, cuja fiscalização da Administração atentar para todas as disposições legais atinentes à contratação.

Nesse sentido, também a Minuta do Contrato que integra o certame, dispõe na Cláusula décima terceira – das obrigações da contratada, no seu item 13.7:

- 13.7.** Ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como, mas não exclusivamente:
- 13.7.1. salários;
  - 13.7.2. seguros de acidentes;
  - 13.7.3. taxas, impostos e contribuições;
  - 13.7.4. indenizações;
  - 13.7.5. vales refeição;
  - 13.7.6. vales transporte;
  - 13.7.7. seguro e assistência médica quando estabelecida na Convenção Coletiva do Trabalho;
  - 13.7.8. outras que por ventura venham a ser exigidas pelo Governo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Cristalina a obrigação de que a futura contratada deverá atender a todas as Cláusulas inseridas na Convenção Coletiva de Trabalho das categorias funcionais envolvidas, o que, por certo, será objeto de fiscalização minuciosa desta Administração.

Quanto à apresentação das planilhas, cada empresa, observando TODAS as cláusulas da CCT da categoria, assim como os custos dos insumos incidentes, deverá elaborá-la de forma sustentável e exequível. A abertura das planilhas poderá **PODERÁ** ser motivo de comprovação de exequibilidade da licitante arrematante, objetivando a viabilidade econômica da contratação.

Como se não bastasse e para que não se alegue desconhecimento, todas as licitantes, em especial quando da apresentação das propostas ajustadas ao lance vencedor e documentos de habilitação, **EXPRESSAMENTE** deverão declarar o **ACEITE INTEGRAL A**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
Coordenadoria de Licitações

**TODOS OS TERMOS DO EDITAL E ANEXOS.**

No tocante ao tema de responsabilização da Administração, tanto o TR quanto o Edital trazem a previsão expressa:

“Em hipótese alguma haverá relação de subordinação e vínculo empregatício entre a mão de obra da CONTRATADA e os servidores da CONTRATANTE.”

Destarte, a CONTRATADA está ciente de que deverá respeitar os ditames legais, convencionais, regulamentares e editalícios, não havendo responsabilização da Administração por qualquer fato ou ato imputável exclusivamente à Contratada.

**3. CONCLUSÃO**

Assim, em face das razões expendidas acima, sem nada mais evocar, conheço da impugnação e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume as disposições editalícias, assim como inalterada a data do certame para o dia 30 de abril de 2025.

Paranaguá, 25 de abril de 2025.

Angelo Geraldo Bochenek

Pregoeiro e Coordenador de licitações.